

S Ú M U L A

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de dezembro de 2013, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 503

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.
CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp	1.101.412-SP(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	1.038.104-SP	(3ª T 09/06/2009 – DJe 18/06/2009).
AgRg no AREsp	14.219-SP	(3ª T 18/09/2012 – DJe 25/09/2012).
REsp	1.339.874-RS	(3ª T 09/10/2012 – DJe 16/10/2012).
AgRg no AREsp	56.349-MG	(3ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg no REsp	1.011.556-MT	(4ª T 18/05/2010 – DJe 27/05/2010).
AgRg no Ag	1.401.202-DF	(4ª T 09/08/2011 – DJe 16/08/2011).
REsp	926.312-SP	(4ª T 20/09/2011 – DJe 17/10/2011).
EDcl no AREsp	165.194-MG	(4ª T 23/10/2012 – DJe 05/11/2012).
REsp	1.162.207-RS	(4ª T 19/03/2013 – DJe 11/04/2013).
AgRg no AREsp	305.959-SC	(4ª T 20/08/2013 – DJe 16/09/2013).

SÚMULA n. 504

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.
CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp	1.262.056-SP(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
AgRg no AREsp	216.269-MS	(3ª T 20/09/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg nos EDcl no		
REsp	1.197.943-RJ	(3ª T 20/11/2012 – DJe 23/11/2012).
AgRg no AREsp	288.673-SC	(3ª T 21/03/2013 – DJe 01/04/2013).
REsp	1.367.362-DF	(3ª T 16/04/2013 – DJe 08/05/2013).
AgRg no Ag	1.304.238-MG	(4ª T 17/08/2010 – DJe 26/08/2010).
AgRg no AREsp	50.642-RS	(4ª T 27/11/2012 – DJe 04/12/2012).
AgRg no AREsp	295.634-SC	(4ª T 04/04/2013 – DJe 18/04/2013).

SÚMULA n. 505

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual.

Referência:

CPC, art. 543-C.
Lei n. 9.364, de 16/12/1996, art. 1º, II.
Lei n. 11.483, de 31/05/2007, arts. 2º, I, e 25.
Súmula n. 365-STJ.

CC	22.656-MG	(2ª S 14/10/1998 – DJ 07/12/1998).
CC	22.658-MG	(2ª S 14/10/1998 – DJ 22/02/1999).
CC	28.382-RS	(2ª S 08/05/2002 – DJ 10/06/2002).
CC	37.443-RS	(2ª S 23/04/2003 – DJ 12/08/2003).
REsp	1.183.604-MG(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	1.187.776-MG(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	246.709-MG	(3ª T 26/10/2000 – DJ 11/12/2000).
REsp	234.474-MG	(4ª T 02/12/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	243.691-MG	(4ª T 21/03/2000 – DJ 07/08/2000).

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1454 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2014 Publicação: Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2014
REsp 234.577-MG (4ª T 04/12/2001 – DJ 18/03/2002).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

